

692
xTABELIONATO
Imbé - RS
Jonatan Barreiros de Barros
Substituto do Tabelião**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **M J TRANSPORTES AMBIENTAL EIRELI** (nome empresarial), estabelecida a **TV DOIS**, número **1800**, Bairro **Albatroz**, Município de **Imbé, Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ **28.641.806/0001-88** aqui representada por seu Procurador nomeado **ODAIR ANTONIOLLI PEZINI**, RG nº **9015668594** expedida pela **SSP/RS** e CPF **575.992.380-34**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **VICENTE COLOMBO JÚNIOR**, registrado no CREA sob o número **RS 140170**, na categoria **Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho**, residente à **Rua Missões, 360, Apartamento 804, Torre 1-A**, bairro **Vista Alegre** município de **Cachoeirinha, Rio Grande do Sul**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato refere-se à prestação de serviços, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa nas atividades relacionadas a Engenharia Química e Engenharia de Segurança do Trabalho em conformidade com as atribuições profissionais definidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, ou externamente (conforme a necessidade), ficando o **CONTRATADO** à disposição do mesmo, durante os horários estipulados na grade abaixo, com carga horária de 5 (cinco) horas semanais.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	CARGA SEMANAL
TERÇA-FEIRA	14H AS 19H	05 HORAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** providenciarão junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função, referente ao (s) serviço (s) mencionado (s) na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O registro de pessoa jurídica que se faça necessário no CREA é de responsabilidade de **CONTRATANTE**, correndo por sua conta eventuais despesas que se façam necessárias para a obtenção de tais registros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

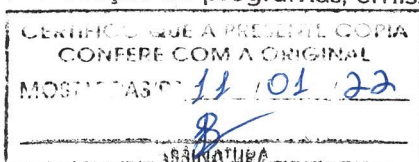
A título de honorários fixos, pelos serviços prestados, receberá o **CONTRATADO** o valor mensal de um salário mínimo, convertido em reais, representados, nesta data, pela importância de **R\$1.000,00 (hum mil reais)**, valor líquido (já descontado impostos), vigente na data de pagamento do serviço, acrescido de valor adicional, por horas eventualmente excedidas ao fixado na cláusula segunda, devendo ser pago pelo **CONTRATANTE** até o **décimo dia** do mês subsequente ao (s) serviço (s) prestado (s), ficando o **CONTRATANTE** responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a que se refere esta cláusula deverá ser pago mediante depósito bancário no **Banco Bradesco S.A (Código 237)**, Agência **1910 (Osório/RS)**, Conta Corrente número **0011672-6**, titular **Vicente Colombo Júnior**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão por conta do **CONTRATANTE** eventuais despesas que se façam necessárias para execução das atividades do **CONTRATADO**, tais como: análises laboratoriais, medições ambientais, levantamentos técnicos pertinentes ao pleno desenvolvimento do serviços, análises e avaliações de riscos nos locais da execução das atividades, ligações telefônicas, selos, taxas, impostos, emolumentos, custos de deslocamento, alimentação e outras despesas que venham a ocorrer para execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso nos pagamentos, faculta ao **CONTRATADO**, a rescisão do contrato em termos da cláusula nona, sem prejuízo da cobrança judicial pela via executiva judiciária.

PARÁGRAFO QUARTO: A realização de projetos, execução de desenhos técnicos, elaboração de laudos técnicos, confecção de programas, emissão de memoriais, realização de pareceres, execução



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMBÉ
AV. OSÓRIO, Nº 168 - CENTRO - IMBÉ / RS - CEP 95665-000
TABELIÃO / REGISTRADOR: NOÉ L. DEBASTINI

AUTENTICAÇÃO



Autentico esta cópia conforme o original a mim
apresentado. Dou fé: 0684.01/2000003.18559
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Imbé, 16/03/2021

Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40

TABELIONATO

Imbé - RS

Jonatani Barreiros da Barros
Substituto do Tabelião

CERTIFICADO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM A ORIGINAL
MONTASIA 11/01/22
ASSINATURA

de obras e serviços de engenharia, ou outras atividades afins e similares, não se incluem nos valores pagos como honorários fixos.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica pactuado desde já, por este Contrato, que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços indicados no **PARÁGRAFO QUARTO**, valores compatíveis com os serviços indicados, que serão negociados previamente entre as partes, adotando-se preferencialmente como referência de dimensionamento os valores indicados por tabelas expedidas pela CREA, ARES ou outras associações de classe, adotando-se preferencialmente a orçamentação por CUB - Custo Unitário Básico (Código R16N).

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATANTE** antecipará ao **CONTRATADO**, a importância de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, ficando a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento mensal, a títulos de honorários fixos, a partir do segundo mês da prestação de serviço iniciada pela assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado anualmente, sendo utilizado para isto o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou por outro indicador que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais indicadores econômicos que apuram a inflação anual acumulada para o período.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura e renovado automaticamente, sempre pelo mesmo período, desde que não haja manifestação em contrário por nenhuma das partes. O Contrato poderá ser rescindido caso não haja a aprovação do Responsável Técnico pelo CREA. Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado e custas de deslocamentos que foram necessárias aos encaminhamentos administrativos. ✓

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá informar ao **CONTRATADO** sobre todas as atividades que venha a desenvolver, formalmente, e expressamente documentada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a permitir a emissão das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnicas** pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A realização de qualquer serviço pela **CONTRATANTE** deverá ter a concordância do **CONTRATADO**, observada sobre critérios estritamente técnicos, nos limites das atribuições profissionais, e que será expressa, formalmente, pelas **Anotações de Responsabilidades Técnicas** emitidas para os respectivos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PASSIVOS AMBIENTAIS

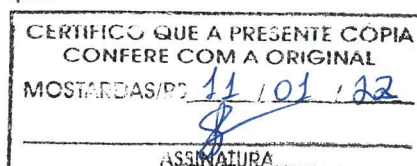
A **CONTRATANTE** deverá informar ao **CONTRATADO** sobre a existência de passivos ambientais originários de suas atividades, de forma expressa e documentada, mediante termo de conhecimento aceite emitido pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** é responsável por todos os passivos ambientais originados de suas atividades, estando o **CONTRATADO**, desde já, isento de custos e responsabilidade decorrentes dos danos que a **CONTRATANTE**, por sua liberalidade operacional, venha a causar. A **CONTRATANTE** arcará com todos os custos necessários à reparação dos danos que eventualmente possa causar.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, com aviso por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão do contrato motivada pelo **CONTRATANTE** determinará o pagamento mínimo dos valores da **CLÁUSULA QUARTA** respectivos a três meses de prestação de serviços. A rescisão somente será concretizada com a quitação de honorários, ou fração, eventualmente não quitados. Cabe ao **CONTRATANTE**, em caso de rescisão, anotar junto ao CREA, dentro do prazo de dez dias (10 dias), novo Responsável Técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer tolerância das partes quanto ao não cumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou inovação de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.





SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMBÉ
AV. OSÓRIO, N° 168 - CENTRO - IMBÉ / RS - CEP 95605-000
TABELIÃO / REGISTRADOR: NOÉ L. DEBASTIAN

AUTENTICAÇÃO



Autentico esta cópia conforme o original a mim
apresentado. Dou fé. 0684.01/2000003.18460
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Imbé, 16/03/2021. JONATÃO
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,48 Imbé - RS
Jonatan Barreiros de Barros
Substituto do Tabelião

[Handwritten signature in blue ink]

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM A ORIGINAL
MOSTARDAS/RS 11/01/22
[Signature]
ASSINATURA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do CREA quanto à Responsabilidade Técnica assumida a partir da assinatura do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e, para um só efeito, na presença de duas testemunhas. Elegem, ainda, o Foro do Município de Imbé, jurisdicionado a Comarca de Tramandaí, no Rio Grande do Sul, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Imbé, 13 de Janeiro de 2019.



ODAIR ANTONIOLLI PEZINI
CONTRATANTE
M J TRANSPORTES AMBIENTAL EIRELI
CPF 575.992.380-34



VICENTE COLOMBO JÚNIOR
CONTRATADO
ENG. QUÍMICO E ENG. SEC. TRABALHO
CPF 969.577.000-20

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo de Paula
NOME: CARLOS EDUARDO DE PAULA
RG nº: 103557334

Rogério da Mota
NOME: ROGÉRIO DA MOTA
RG nº: 4031960224



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS DE IMBÉ
AV. OSÓRIO, Nº 168 - CENTRO - IMBÉ / RS - CEP 95625-000
TABELIÃO/REGISTRADOR: NOÉ L. DEBASTIANI

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: Vicente Colombo Junior (0684.01.1800001-08009).

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Imbé, RS, 14/01/2019 Fone (51) 3627 3037

Emoi: R\$ 7,20 - Selo digital: R\$ 1,40

TABELIÃO
NOÉ L. DEBASTIANI
Substituto do Tabelião

TABELIONATO
Imbé - RS
Jonatã Barreiros de Barros
Substituto do Tabelião

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
CONFERE COM A ORIGINAL
MONTADO EM 11/01/22
ASSINATURA

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMBÉ
AV. OSÓRIO, Nº 168 - CENTRO - IMBÉ / RS - CEP 95625-000
TABELIÃO / REGISTRADOR: NOÉ L. DEBASTIANI

AUTENTICAÇÃO

Autentico o verso e anverso desta cópia conforme o original a mim apresentada. Dou fé.
0684.01.2000003.18551 a 18552
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Imbé, 16/03/2021

TABELIONATO
Imbé - RS
Jonatan Baiteiros de Barros
Substituto do Tabelião

Emol: R\$ 10,60 + Selo digital: R\$ 2,80

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS DE IMBÉ
AV. OSÓRIO, Nº 168 - CENTRO - IMBÉ / RS - CEP 95625-000
TABELIÃO/REGISTRADOR: NOÉ L. DEBASTIANI

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: Oida
Antonielli Rezini (0684.01.1800001-02873)
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Imbé/RS, 14/01/2019 Fone (51) 3627 3037
Emol: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40

TABELIONATO
IMBÉ - RS
GIOVANI DEBASTIANI
Substituto do Tabelião

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM A ORIGINAL
MOSÉ DAS REIS 11/01/22
ASSINATURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- A) **MJ TRANSPORTES AMBIENTAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Travessa Dois, 1.800, Balneário Albatroz, no município de Imbé - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.641.806/0001-88, neste ato representada pelo sócio gerente Júlio César da Silva Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Travessa Dois, 1.800, Balneário Albatroz, no município de Imbé - RS, CPF 991.262.810-15, RG 1056245885 SSP/RS, adiante denominado **CONTRATANTE**.
- B) **RICARDO DE ALBUQUERQUE MELLO**, pessoa física, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, registro CREA-SP nº 172284, RN 2604058618, residente e domiciliado na Rua Epifânio Fogaça, 470, bairro Cristo Rei, no município de São Leopoldo, RS, CPF 116.820.168-38, adiante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO à CONTRATANTE**, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua João Neves da Fontoura, 498 - Fone/Fax: (51) 3592.1083 - CEP 93010-050 - São Leopoldo - RS
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - Tabeliã

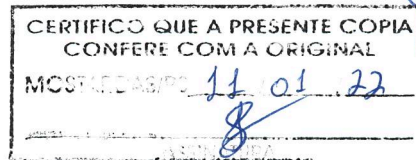
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia, extraída nestas notas, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado pela parte interessada.
0618.01.1800003.12229

São Leopoldo, terça-feira, 17 de julho de 2018

EMOL: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40

Marlise Ramos
Substituta da Tabeliã



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AV. OSÓRIO, N° 168 - CENTRO - IMBÉ / RS - CEP 95600-000
TABELIÃO / REGISTRADOR: NOEL D. CASTANI



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia conforme cópia autenticada a mim
apresentada. Dou fé. 0684.01/2000003.18578

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Imbé, 16/03/2021

Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40

TABELIONATO
Imbé - RS
Jonatan Barreiros de Barros
Substituto do Tabelião

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM A ORIGINAL

MOSTRO EM 11 01 22

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 05 horas semanais

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a (2,13) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 10 de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Porto Alegre-RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.


MJ Transportes Ambiental Eireli – EPP

Imbé, 10 de maio de 2017.


Ricardo de Albuquerque Mello

Testemunha:

Testemunha:

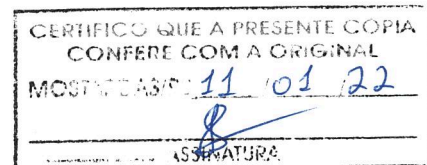


2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua João Neves da Fontoura, 498 - Fone/Fax: (51) 3592.1083 - CEP 93010-050 - São Leopoldo - RS
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia, extraída nestas notas, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado pela parte interessada.
0618.01.1800003.12230
São Leopoldo, terça-feira, 17 de julho de 2018
EMOL: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40

Marlise Ramos
Substituta da Tabelião



Serviço Notarial e de Registro de Imbé

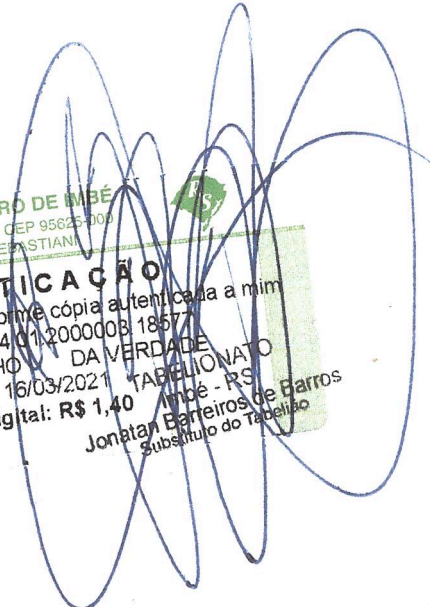
AV. OSÓRIO, Nº 168 - CENTRO - IMBÉ / RS - CEP 95623-000
TABELIÃO / REGISTRADOR: NOÉ L. DE JASTIAN

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia conforme cópia autenticada a mim apresentada. Dou fé. 0684/012000008.18577

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Imbé, 16/03/2021 TABELIONATO
Imbé - RS
Jonatan Barreiros de Barros
Substituto do Tabelião

Emot: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40



CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM A ORIGINAL

MONTADO EM 11/01/22


ASSINATURA

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.